

DECRETO RIO Nº 49161 DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 32.887, de 8 de outubro de 2010, que *dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Transferência Condicionada de Renda do Município do Rio de Janeiro - Cartão Família Carioca*.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro tem como objetivo central de seu governo garantir maior igualdade de oportunidades para os jovens e as crianças cariocas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas municipais integradas com as políticas das outras esferas de governo, potencializando seus impactos para a população carioca;

CONSIDERANDO as condicionalidades sociais que nortearam a implantação do Programa de Transferência Condicionada de Renda do Município do Rio de Janeiro - CARTÃO FAMÍLIA CARIOCA.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.887, de 8 de outubro de 2010, que *dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Transferência Condicionada de Renda do Município do Rio de Janeiro - Cartão Família Carioca*, alterado pelo Decreto Rio nº 47.116, de 29 de janeiro de 2020, passa vigorar acrescido do Art. 7-A, com a seguinte redação:

"....."

Art. 7º-A Os benefícios financeiros mantidos à disposição do titular em cada mês de referência de pagamento que não forem sacados no prazo de 03 (três) meses, serão restituídos ao Programa Cartão Família Carioca, de acordo com o procedimento estabelecido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º A restituição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos benefícios financeiros disponibilizados em contas bancárias que o programa possa vir a adotar como alternativa de pagamento.

§ 2º No caso de possível necessidade de disponibilização de benefícios retroativos referentes a pagamentos não realizados por motivos adversos no mês de referência, limita-se ao pagamento máximo dos valores referentes aos 3 (três) últimos meses a que o beneficiário faz jus.

"....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES